



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 820/2024

Boa Vista – PB, 27 de maio de 2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 706/2022 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica modificada para **SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
E MEDICINA DO TRABALHO – Símbolo SC-1** a nomenclatura do Cargo em Comissão de
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS - Símbolo SC-1 da Secretaria de
Administração, com vencimento conforme a respectiva simbologia, passando a compor a Estrutura
da Secretaria de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENT O
1	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	SC - 1	1	RS 3.400,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Boa Vista – PB, 27 de maio de 2024.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.070- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Função: 26 – Transporte
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
 Programa: 2004 – Infraestrutura Dinâmica e Integrada
 Ação: 2055 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso: 700 –Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....RS 360.000,00

TOTAL DA FONTE.....RS 360.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....RS 360.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 24 de maio de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
 Código Identificador:C05E9F07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 818/2024

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AS RESPECTIVAS VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em extinção no quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: Ficam extintas as vagas e declarado em extinção o Cargo de Auxiliar de Enfermagem previsto na Lei Municipal Nº 393/11, especificado conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	(A) Vagas existentes em Lei nº 393/11 (B+C)	(B) Vagas Existentes/Ocupadas	(C) Vagas Existentes em aberto	(D) Vagas Extintas (-) nesta Lei	(E) Vagas para Provimento (A+D)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	08	06	14	00

Art. 2º O cargo ocupado será extinto à medida que ocorrer sua vacância, sendo assegurado aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

Art. 3º Os servidores efetivos do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem poderão ser aproveitados como Técnico de Enfermagem, respeitados os requisitos constitucionais, devendo ainda, possuir habilidades técnicas, garantindo-se a contagem de tempo de serviço

em efetivo exercício e o vencimento-base do novo cargo de acordo com a legislação municipal.

Art. 4º O servidor efetivo do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem, para ser aproveitado como Técnico de Enfermagem, deverá apresentar, obrigatoriamente, o devido certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem, em instituição pública ou privada, bem como comprovar o respectivo registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN-PB.

Art. 5º É vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a realização de Concurso Público para preenchimento do cargo em extinção identificado nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
 Código Identificador:5CDA7FE0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 819/2024

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município Boa Vista/PB, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "ABRIL VERDE", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista/PB.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Boa Vista/PB, 27 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
 Código Identificador:76FCB165

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 820/2024

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 706/2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada para **SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO**

TRABALHO – Símbolo SC-1 a nomenclatura do Cargo em Comissão de **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS - Símbolo SC-1** da Secretaria de Administração, com vencimento conforme a respectiva simbologia, passando a compor a Estrutura da Secretaria de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
1	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	SC - 1	1	R\$ 3.400,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Boa Vista – PB, 27 de maio de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6D3FC0D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 821/2024

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE O SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho –SESMT – tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

Art. 2º O SESMT será composto e estruturado com base na legislação vigente através do artigo 162 da Lei 6514/1977 e regulamentado pela Norma regulamentadora NR 04.

Parágrafo único. O SESMT deverá assistir todos os trabalhadores inseridos no quadro de funcionários do Município de Boa Vista.

Art. 3º O SESMT poderá ser composto por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeira do Trabalho, Técnico de Enfermagem do Trabalho.

§1º O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados previstos no caput deste artigo, sendo permitido aos demais engenheiros e médicos exercerem Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que habilitados e registrados conforme regulamento próprio.

§2º A equipe mínima e essencial para funcionamento do serviço no âmbito deste município, deverá constar de Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeira do Trabalho e um Médico do Trabalho.

Art. 4º O SESMT constará no organograma da Prefeitura na Secretaria de Saúde, atuando na implantação dos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

Art. 5º Todos os profissionais que compõe a equipe do SESMT terão por atribuições:

I – aplicar as Normas de Saúde e Segurança nos ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

II – determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, de acordo com o que determina a norma regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III – participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Boa Vista/ PB;

IV – responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE – e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB e/ou suas autarquias e fundações;

V – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VI – analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos de doçças ou acidentados;

VII – registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

VIII – manter os registros referentes à Segurança e Saúde Ocupacional na sede do Serviço Especializado em Técnico de Segurança e em Enfermagem do Trabalho ou em local adequado pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário dos servidores;

IX – participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo Único. As atividades dos profissionais integrantes do SESMT são essencialmente prevencionistas, entretanto quando se fizer necessário devem ser participativas em planos de contingências e no atendimento de emergência.

Art. 6º Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competências que poderão ser objeto de regulamento próprio.

Art. 7º A equipe do SESMT, dentro de suas atribuições, elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I – executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II – elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III – executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

IV – executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

V – realizar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI – executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;

VII – coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes do Município de Boa Vista;

VIII – caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX – monitorar o cumprimento das determinações legais referente à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Saúde:

I – apoiar, manter e ampliar, se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II – manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III – propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador;

IV – fornecer os Equipamentos e Proteção Individual – EPI ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.